



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.384.919 - PR (2013/0144664-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TCW FUTEBOL CLUBE LTDA E OUTRO
ADVOGADO : CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : DANIELE CRISTINA DAS NEVES E OUTRO(S)
SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S)
INTERES. : JEAN PAUL BRANDALISE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. INVERSÃO DO JULGADO. ÓBICE DA SÚMULA 5/STJ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de maio de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.384.919 - PR (2013/0144664-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Conforme restou consignado na decisão ora agravada, não há nulidade por omissão, tampouco negativa de prestação jurisdicional, no acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia.

O Tribunal de origem, no caso, julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação.

Ademais, o juízo não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as alegações e dispositivos legais suscitados pelas partes.

Quanto à capitalização mensal, tendo o Tribunal de origem concluído que a cláusula quinta do contrato prevê capitalização, a inversão do julgado quanto a este ponto se torna inviável no âmbito desta Corte Superior, em razão do óbice da Súmula 5/STJ.

Relativamente à alegação de cerceamento de defesa, cabe relembrar que as instâncias ordinárias são soberanas na análise da prova, não cabendo a esta Corte Superior revisar o entendimento do juízo de origem acerca da necessidade ou não de dilação probatória, em razão do óbice da Súmula 7/STJ (cf. AgRg no Ag 1.071.160/DF, DJe 17/04/2015).

Acrescente-se que o momento adequado para a produção da prova documental é a inicial e a contestação, de modo que o julgamento antecipado da lide não restringe o direito de produzir essa modalidade de prova.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0144664-8

AgRg no
REsp 1.384.919 / PR

Números Origem: 200970160009254 50010123020114047016 PR-200970160009254
PR-50010123020114047016

EM MESA

JULGADO: 26/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TCW FUTEBOL CLUBE LTDA E OUTRO
ADVOGADO : CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S)
DANIELE CRISTINA DAS NEVES E OUTRO(S)
INTERES. : JEAN PAUL BRANDALISE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TCW FUTEBOL CLUBE LTDA E OUTRO
ADVOGADO : CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S)
DANIELE CRISTINA DAS NEVES E OUTRO(S)
INTERES. : JEAN PAUL BRANDALISE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.